



Projeto de Lei N°

112/66

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-1- LEI N° 1.621, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.966 -

(Dispõe sobre a concessão de pensão mensal e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedida, com efeitos contados de março de 1.963, à d. MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA TANCHEDI, viúva do Ex-Procurador Judicial da Municipalidade, dr. Fernando Tanchedi, "Pensão Mensal", com teto inicial de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), então aplicável, e devidamente atualizado na conformidade da posterior legislação, de acordo com os elementos que integram o Processo n° 40/66-SF.

Artigo 2º - O pagamento da pensão mensal, concedida nos termos do artigo anterior, será suspenso, quando cessado o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças, à Secretaria do Governo, créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.352.547,00 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), assim distribuído :

a) SUPLEMENTAR, no valor de Cr\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzeiros), à dotação constante do orçamento em vigor, abaixo especificada:

2100 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

320082 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

324082 - PENSIONISTAS

b) ESPECIAL, no valor de Cr\$ 1.382.547,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), para atender ao pagamento da pensão mensal relativa ao período de 8 de março de 1.963 a 31 de dezembro de 1.965, conforme elementos que integram o Processo n° 40/66-SF.

Artigo 4º - Os créditos adicionais a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar, até o limite do crédito autorizado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI N° 1.621 / 66

-: CONCLUSÃO :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 1.966, 406^a da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~CARLOS ALBERTO LOPES~~

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de novembro de 1.966 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data suprad

Maria José de Albuquerque
MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo, subsc